



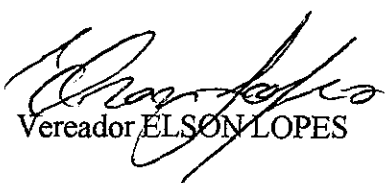
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

INDICAÇÃO

Os Vereadores abaixo assinados indicam ao Executivo a retirada dos tachões transversais existentes em toda a extensão da Avenida Dr. Bruno Cassel. Sugerem, ainda, a sinalização com pintura nos mesmos locais, a fim de alertar os condutores de veículos que transitam pela via para que diminuam a velocidade.

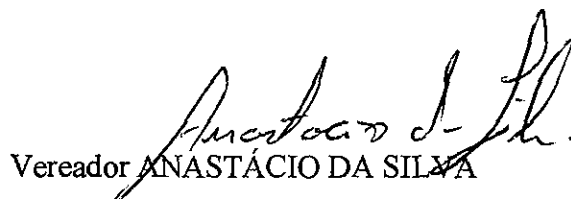
Ocorre que os tachões existentes, inclusive no acostamento, estão dificultando a locomoção dos cadeirantes, ciclistas e veículos. Reforçam, ainda, os signatários, que de acordo com a Resolução nº 336, de 24 de novembro de 2009, em anexo, o uso de tachões é proibido.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2021.


Vereador ELSON LOPES


Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


Vereador ASIR ANDRÉ HARTMANN


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº. 336 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera a Resolução nº 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, para proibir a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores ou dispositivos redutores de velocidade.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº. 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 80001.019601/2008-81;

Considerando que a aplicação de tachas e tachões transversalmente à via como dispositivos redutores de velocidade, ondulações transversais ou sonorizadores causa defeitos no pavimento e danos aos veículos;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 6º da Resolução nº. 39, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

Parágrafo único. É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como redutor de velocidade ou ondulação transversal.”

“Art.6º.....

Parágrafo único. É proibida a utilização de tachas e tachões, aplicados transversalmente à via pública, como sonorizadores.”